



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 23/2018  
(Proad TRT 19ª n. 4.143/2018)

## **INFORMAÇÃO – Ajuste da planilha orçamentária do aditivo de supressão 1**

**Sr. Diretor da Secretaria de Administração,**

Conforme acordado em reunião do dia 21 de dezembro de 2018 (Ata em Doc. nº 302), foi realizado um ajuste na planilha orçamentária de supressão do aditivo contratual (Doc. nº 193), de forma a ser composta apenas pelos serviços os quais os materiais ainda não foram comprados pela Contratada, resultando na nova planilha orçamentária de supressão (Doc. nº 304).

A Contratada comprovou a compra dos materiais antes da data de formalização do aditivo 1 por meio de Notas Fiscais (Doc. nº 303) que tiveram os seus respectivos serviços excluídos do aditivo de supressão.

Acrescento que o valor total do aditivo de supressão e, conseqüentemente, o valor global da contratação se mantiveram inalterados, assim como o aditivo de acréscimo que não sofreu nenhuma alteração, conforme solicitação no Despacho do Sr. Secretário de Administração (Doc. nº 191). Porém, para cumprir essa solicitação foi preciso suprimir outros serviços, mesmo sendo necessários para o bom funcionamento da obra.

Os serviços de maior impacto que deixarão de ser executados com esse ajuste são as instalações dos **condicionadores de ar** e o **móvel de atendimento**.

Estava previsto no projeto básico que a Contratada realizaria apenas a instalação dos condicionadores de ar sem fornecê-los, pois, o Tribunal realizaria a aquisição dos equipamentos e forneceria para que a Contratada instalasse. Entretanto, o Tribunal ainda não concluiu a aquisição dos condicionadores de ar e a estimativa é que não finalize este processo antes do prazo de conclusão da obra. Portanto, considerando que a Contratada ficará impossibilitada de realizar a instalação dos equipamentos, esse serviço está sendo retirado do escopo da contratação. Ressalto apenas que a obra será recebida sem a instalação dos condicionadores de ar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

O móvel de atendimento que separa a Sala de Espera da Secretaria previsto no projeto básico também foi removido do escopo da contratação com o intuito de manter o preço global contratado sem alteração. Outros serviços como instalação de duas arandelas (luminárias de parede) na entrada principal do edifício, saboneteiras nos boxes de chuveiro e uma válvula de retenção de esgoto também foram removidos.

A escolha dos serviços a serem suprimidos levaram em consideração os materiais já adquiridos pela Contratada, a facilidade de execução após o recebimento da obra e o impacto da ausência desses serviços para o funcionamento do edifício. Porém, não foi possível identificar serviços que atendam aos requisitos citados simultaneamente, sendo necessário excluir serviços necessários para o bom desempenho das atividades na edificação.

À autoridade competente para conhecimento.

Maceió, 08 de março de 2019.

Hugo Rodrigues Silva  
Fiscal Técnico do Contrato  
Engº Civil CREA 8204 TP AL